

02h



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINAÇAÇAS E PLANEJAMENTO

Despesa: 1. Contrato de Rateio a ser celebrado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC de acordo com a Lei Municipal nº 1351, de 02 de abril de 2018, através do protocolo de intenções, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa e finalidade: Considerando que o município estava negociando junto ao CVC, os valores do Contrato de Rateio e não obtendo êxito, faz-se necessário a contratação para o período de 2 meses, sem reajuste e após esse período a celebração de novo contrato com a parovação do legislativo municipal, salientando que a manutenção do contrato se justifica pela grande demanda gerada em alguns setores da Municvpalidade e não atendida por outros consórcios.

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | CUSTOS | |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------|-----------------|
| | | | | Unitário | Global |
| 1 | e o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC de acordo com a Lei Municipal nº 1351, de 02 de abril de 2018, através do protocolo de intenções, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021. | Mês | 2 | R\$ 2.478,06 | 4.956,12 |
| TOTAL | | | | R\$ | 4.956,12 |

Tunápolis - SC 09 / 01 / 2024

Assinatura do Requisiteante

SETOR DE CONTROLE INTERNO

- Licitação Modalidade _____
- Compra Direta Fundamento: _____
- Dispensa Licitação Fundamento: _____
- Inexibilidade Licitação Fundamento: _____

Adesão à consórcio _____

Elaborar o TR e o ETP

Tunápolis - SC 09 / 01 / 2024

Responsável CI

CONTABILIDADE/FINANCEIRO

Unidade: _____ Proj/Atividade: _____

Despesa: _____ Elemento: _____

Recurso: _____ () Livre () Vinculado

Tunápolis - SC _____ / _____ / 2024

Responsável

Encaminhado ao Setor de: _____

OREDENADOR DA DESPESA

- Deferido
- Indeferido
- Aguardar

Responsável

Observações:

03h



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Despesa: 1. Contrato de Rateio a ser celebrado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC de acordo com a Lei Municipal nº 1351, de 02 de abril de 2018, através do protocolo de intenções, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa e finalidade: Considerando que o município estava negociando junto ao CVC, os valores do Contrato de Rateio e não obtendo êxito, faz-se necessário a contratação para o período de 2 meses, sem reajuste e após esse período a celebração de novo contrato com a aprovação do legislativo municipal, salientando que a manutenção do contrato se justifica pela grande demanda gerada em alguns setores da Municipalidade e não atendida por outros consórcios.

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | CUSTOS | |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------|-----------------|
| | | | | Unitário | Global |
| 1 | e o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC de acordo com a Lei Municipal nº 1351, de 02 de abril de 2018, através do protocolo de intenções, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021. | Mês | 2 | R\$ 2.478,06 | 4.956,12 |
| TOTAL | | | | RS | 4.956,12 |

Tunápolis - SC 09/01/2024

Assinatura do Requiritante

SETOR DE CONTROLE INTERNO

CONTABILIDADE/FINANCEIRO

- Licitação Modalidade _____
- Compra Direta Fundamento: _____
- Dispensa Licitação Fundamento: _____
- Inexibibilidade Licitação Fundamento: _____
- Adesão à consórcio _____
- Elaborar o TR e o ETP

Unidade: _____ Proj/Atividade: _____
 Despesa: 27 e 28 Elemento: _____
 Recurso: 27 () Livre () Vinculado

JANETE REMPEL
BIEGER:02463250976

Assinado de forma digital por
 JANETE REMPEL
 BIEGER:02463250976
 Dados: 2024.01.10 14:20:52 -03'00'

Tunápolis - SC 09/01/2024

Tunápolis - SC _____/_____/2024

Responsável CI

Responsável

Encaminhado ao Setor de: _____

OREDENADOR DA DESPESA

Observações:

- Deferido
- Indeferido
- Aguardar

Responsável

04h

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.688.861/0001-19
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC
Endereço: AV SANTA CATARINA 1022 / CENTRO / CORONEL FREITAS / SC / 89840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010803580372611166

Informação obtida em 24/01/2024 09:03:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

05h



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.688.861/0001-19

Certidão n°: 5574210/2024

Expedição: 24/01/2024, às 09:04:40

Validade: 22/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.688.861/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



obh

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC**
CNPJ/CPF: **14.688.861/0001-19**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140023878259**
Data de emissão: **23/01/2024 08:01:49**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

07h



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
CNPJ: 14.688.861/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:29:49 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **98CB.A9D2.7D95.AB0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



08h

Data: 24/01/2024 10h07min

Número
358

Validade
23/02/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC CNPJ: 14688861000119

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 11061 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
Endereço: Avenida SANTA CATARINA, 1022 - Bairro CENTRO - CEP 89.840-000

Código de Controle

CWBG0HYLZC0ZYNX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Coronel Freitas (SC), 24 de Janeiro de 2024



09/2

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÉAMBULO

D) O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I- Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art.75 inciso XI
- b) LEI MUNICIPAL nº 1351/2018.

2) OBJETO

- 1) CONTRATAÇÃO DE RATEIO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL-CVC DE ACORDO COM ALEI MUNICIPAL Nº 1351 DE 02 DE ABRIL DE 2018, ATRAVÉS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSIDIARIAMENTE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021

3) DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | CUSTOS | |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------|----------|
| | | | | Unitário | Global |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE RATEIO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL-CVC DE ACORDO COM ALEI MUNICIPAL Nº 1351 DE 02 DE ABRIL DE 2018, ATRAVÉS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSIDIARIAMENTE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021 | uni | 2 | 2.478,06 | 4.956,12 |

AP



10h

4) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que, o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar trazendo economicidade ao município, bem como o desenvolvimento regional;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, que dispõe o seguinte:

“Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio. § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)”

. Considerando ainda o disposto no artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe o seguinte: “Art. 75.

É dispensável a licitação: [...] XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

5) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então da adesão a consórcios públicos para assim adquirir diversos materiais com menos recursos dispendidos e com maior agilidade e eficiência, visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento procedeu à cotação de preços usando como base a mesma prestação de serviços efetuada em 2023.

6) REVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta das dotações a seguir:

| ano | dotação | Elemento -código | Entidade |
|------|---------|-------------------------------------------|------------------------|
| 2024 | 27,28 | Proj. atividade 2066 3.1.71. 3.3.71 | Município de Tunápolis |

APB



11/11

7) HABILITAÇÃO:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- h) Cartão de CNPJ

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - Advertência (art. 156, § 2º). Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- II - Multa de 30% Qualquer infração (art. 156, § 3º)

Agel



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tunápolis/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII IX X XI XII

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156,).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

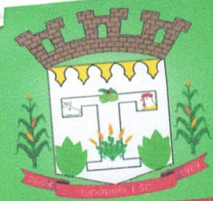


ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Tunápolis, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

60



V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Tunápolis

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itapiranga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tunápolis/SC 18 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por: MARINO
JOSE FREY:34596755949
O tempo: 18-01-2024 10:50:42

MARINO JOSE FREY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA 15R

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar

Modalidade Dispensa de Licitação

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: /2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

3. OBJETO

1. Contrato de Rateio a ser celebrado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC de acordo com a Lei Municipal nº 1351, de 02 de abril de 2018, através do protocolo de intenções, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que o município estava negociando junto ao CVC, os valores do Contrato de Rateio e não obtendo êxito, faz-se necessário a contratação para o período de 2 meses, sem reajuste e após esse período a celebração de novo contrato com a aprovação do legislativo municipal, salientando que a manutenção do contrato se justifica pela grande demanda gerada em alguns setores da Municipalidade e não atendida por outros consórcios.5.

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às metas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na íntegra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

16/08

A prestação de serviços será através de diversas compras onde o Município tem adesão, principalmente na área de Transportes e Obras, envolvendo peças e mão de obra especializada para máquinas pesadas, bem como no setor de saúde onde ocupa para aquisição de matérias de laboratório.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As locações compreendem os seguintes itens:

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | CUSTOS | |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------------|----------|
| | | | | Unitário | Global |
| 1 | Contrato de Rateio a ser celebrado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC de acordo com a Lei Municipal nº 1351, de 02 de abril de 2018, através do protocolo de intenções, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021. | Mês | 2 | R\$ 2.478,06 | 4.956,12 |
| | | | | | |
| TOTAL | | | | R\$ | 4.956,12 |

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ficou ajustado o mesmo valor praticado em 2023 do Contrato de Rateio celebrado entre as partes para o referido exercício.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 4.956,12 9(quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e doze centavos, não havendo reajuste neste período.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com a devida contratação, o Município não irá interromper as aquisições através do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC de acordo com a Lei Municipal nº



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17/2

1351, de 02 de abril de 2018, principalmente no setor de Transportes e Obras, Saúde e Educação que se utilizam dessa adesão ao Consórcio.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso presente não se mostra possível o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de um Contrato de Rateio a ser celebrado única e exclusivamente pelo proponente já autorizado por lei específica.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado que se busca é maior agilidade para a aquisição, além da economicidade nas aquisições dessas compras coletivas que conseguem um preço melhor do que se o Município fizesse certames específicos para cada aquisição.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o bom funcionamento do termos contratual a ser celebrado entre a empresa e o Município.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o caso em comento necessário se mostra a contratação interdependente por guardar relação direta na execução do objeto, contratando juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

bb

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

18h

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo de inexigibilidade para aquisição dos itens é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

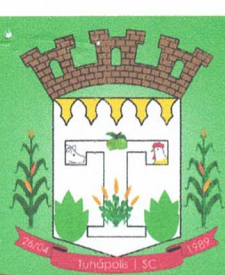
17. RESPONSÁVEIS

Elisandro Both
Gestor

Camila Hawryszko Rosar
Fiscal do Contrato

Responsável pela formalização da Demanda:

JACKSON SCHERER
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA 19h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

1. Contrato de Rateio a ser celebrado entre o Município e o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC de acordo com a Lei Municipal nº 1351, de 02 de abril de 2018, através do protocolo de intenções, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições do inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Tunápolis, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação: XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

O fornecedor será o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC, CNPJ 14.688.861/0001-19, em razão do disposto na Lei Municipal nº 1351, de 02 de abril de 2018.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então da adesão à consórcios públicos para assim adquirir diversos materiais com menos recursos dispendidos e com maior agilidade e eficiência, visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços será através de diversas compras onde o Município tem adesão, principalmente na área de Transportes e Obras, envolvendo peças e mão de obra



ESTADO DE SANTA CATARINA *20h*

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

especializada para máquinas pesadas, bem como no setor de saúde onde ocupa para aquisição de matérias de laboratório.

5. PRAZO CONTRATUAL

A presente contratação se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência o dia da data de homologação da contratação, estendido até 29 de fevereiro de 2024, sendo que após esse prazo terá nova contratação de acordo com a atualização dos valores que deverá ser autorizada pelo legislativo.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe a cada Departamento fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público.

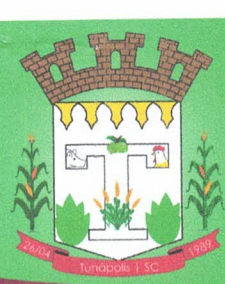
7. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento procedeu à cotação de preços usando como base a mesma prestação de serviços efetuada em 2023.

| Item | Qtde | un | Descrição | Valor Unitário Mensal | Valor total |
|------|------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| 1 | 1 | un | Contrato de Rateio do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC de acordo com a Lei Municipal nº 1351, de 02 de abril de 2018, através do protocolo de intenções, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021. | R\$ 2.478,06 | R\$ 4.956,12 |
| | | | | TOTAL | R\$ 4.956,12 |

DRB

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA 21h

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade: 03

Despesa: 27, 28

Recurso: 1104 (livre)

Proj/Atividade: 2066

Elemento: 3.1.71 e 3.3.71

9. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Tendo em vista tratar-se de processo de dispensa, deixa a administração pública de observar o quanto prescreve o § 3º do art. 75, da Lei 14.133/2021.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

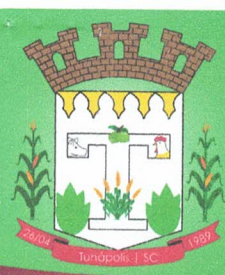
Tendo em vista tratar de processo de inexigibilidade, a empresa proponente apresentou o orçamento do valor praticado em 2023, para ser ajustado após o prazo de vigência do Contrato.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a locador deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

DB



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos serviços e produtos objeto desse processo, começará a contar a partir da assinatura do contrato formalizado entre o locador e a administração pública e se estenderá até o dia 29 de fevereiro de 2024.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na presente inexigibilidade;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do objeto deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

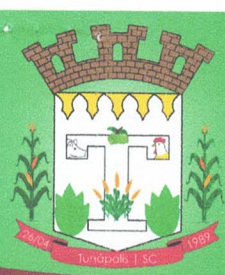
Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na inexigibilidade;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes na inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

23R

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta inexigibilidade o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 1;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

15. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O aceite/aprovação do objeto pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

16. PRAZO DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA 24h GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Elisandro Both

Gestor

Camila Hawryszko Rosar

Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

JACKSON SCHERER

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA ^{25h}

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que o município necessita atender o princípio da economicidade, necessita então da adesão à consórcios públicos para assim adquirir diversos materiais com menos recursos dispendidos e com maior agilidade e eficiência, visando atender principalmente os preceitos da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por:
JACKSON SCHERER:03734896924
O tempo: 18-01-2024 15:18:19

JACKSON SCHERER
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

BB



ESTADO DE SANTA CATARINA 26/1

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Tendo em vista tratar-se de processo de dispensa, deixa a administração pública de observar o quanto prescreve o § 3º do art. 75, da Lei 14.133/2021.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Tendo em vista tratar de processo de inexigibilidade, a empresa proponente apresentou o orçamento do valor praticado em 2023, para ser ajustado após o prazo de vigência do

Assinado digitalmente por:
JACKSON SCHERER:03734896924
O tempo: 18-01-2024 15:18:55

JACKSON SCHERER
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

AS



PUBLICAÇÃO

Nº 5528450: DISPENSA 01.2024 VELHO CORONEL

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Tunápolis

MUNICÍPIO

Tunápolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5528450>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA

CNPJ: 78.486.198/0001-52 **Telefone:** (49) 3632-1122
Endereço: Rua João de Castilho, 111 - Centro
CEP: 89898-000 - Tunápolis

28h
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2024

Processo Adm.: 3/2024
Data do Processo: 18/01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 3/2024
b) **Nr. Licitação:** 1/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Adjudicação:** 18/01/2024
e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE RATEIO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL-CVC DE ACORDO COM ALEI MUNICIPAL Nº 1351 DE 02 DE ABRIL DE 2018, ATRAVÉS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSIDIARIAMENTE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

| Un. | Quantidade | VI. Unitário | Total dos Itens |
|---------------------|------------|--------------|---------------------|
| UN | 2,000 | 2.478,0600 | R\$ 4.956,12 |
| Total geral: | | | R\$ 4.956,12 |

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC

1 - CONTRATAÇÃO DE RATEIO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL-CVC DE ACORDO COM ALEI MUNICIPAL Nº 1351 DE 02 DE ABRIL DE 2018, ATRAVÉS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSIDIARIAMENTE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021 - Marca:

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| Gerência de Administração Geral - Consórcio Velho Coronel CVC | 03.001.04.122.0026.2066.3.1.71.00.00 | R\$ 4.956,12 |

Tunápolis, 18 de Janeiro de 2024

.....
JACKSON SCHERER
Secretário de Administração

Assinado digitalmente por:
MARINO JOSE FREY:34596755949
O tempo: 18-01-2024 11:22:08